ORIGEM:
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

DESTINO:
Observatório Social de Cascavel

ASSUNTO:
Ofício 070/2026 - Concorrência 30/2026

Prezado(a),

Em atenção ao Ofício nº 070/2026/OSC, referente à Concorrência Eletrônica nº 30/2026, destinada à execução de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas, o Departamento de Gestão de Aquisições Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, apresenta os seguintes esclarecimentos complementares, no âmbito de suas atribuições.

Inicialmente, ressaltamos que os questionamentos de natureza técnica, relacionados aos projetos, especificações, quantitativos, orçamento e demais elementos de engenharia, foram objeto de análise e manifestação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP, conforme Ofício Município nº 5327/2026, cuja resposta acompanha a presente manifestação.

1. Da divergência identificada na publicação do Aviso de Licitação

Quanto à divergência apontada entre os quantitativos divulgados no Aviso de Licitação e aqueles constantes do edital, esclarecemos que a Administração identificou a inconsistência e promoveu a devida retificação.

O Aviso de Retificação da Concorrência Eletrônica nº 30/2026 foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição Ordinária nº 4554, de 26 de setembro de 2026, corrigindo a área inicialmente informada de 90.855,21 m² para 106.211,76 m², em conformidade com o objeto descrito no edital atualizado.

Dessa forma, a divergência identificada no aviso original foi corrigida mediante publicação oficial, garantindo a correspondência entre as informações divulgadas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Da retificação do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR

Em relação ao apontamento referente à classificação do objeto no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Públicas – SESOP, por meio da Comunicação Interna nº 24915/2026, de 30 de setembro de 2026, solicitou formalmente a retificação do item 1.2 do referido documento.

A medida teve como finalidade corrigir a incompatibilidade entre a classificação assinalada como serviço comum de engenharia e a justificativa anteriormente apresentada, que continha expressões relacionadas a serviços especiais de engenharia.

Conforme manifestação da área técnica responsável, os serviços objeto da contratação possuem especificações, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho conhecidos e padronizados, permitindo a definição objetiva dos requisitos de qualidade e justificando sua classificação como serviço comum de engenharia.

Em atendimento à solicitação, foi promovida a retificação do referido item, com publicação do Aviso de Retificação da Concorrência Eletrônica nº 30/2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição nº 4557, de 1º de outubro de 2026, página 10.

Destaca-se que a adequação realizada possui caráter de correção da fundamentação técnica, permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os valores estimados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. Das divergências entre o Edital e os documentos da fase preparatória

Em relação aos apontamentos referentes a eventuais divergências entre o Edital, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e demais documentos complementares, esclarecemos que o edital constitui o instrumento convocatório da licitação, estabelecendo as condições que deverão ser observadas pela Administração e pelos licitantes durante o certame.

Nesse sentido, as disposições expressamente estabelecidas no edital atualizado constituem a referência para a apresentação e o julgamento das propostas, inclusive quanto aos prazos e demais condições de participação.

Ressalta-se que o ETP e o TR integram a fase preparatória da contratação, possuindo funções próprias de fundamentação e detalhamento do objeto. Eventuais divergências entre esses documentos e o edital devem ser analisadas considerando as condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a necessidade de compatibilização quando identificada inconsistência capaz de comprometer a compreensão das obrigações ou a formulação das propostas.

Quanto às condições de execução contratual, deverão ser observadas as disposições do edital e da minuta contratual que o integra, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais adequações necessárias deverão observar os procedimentos administrativos cabíveis, resguardando-se a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica e os direitos dos participantes do certame.

4. Da divergência identificada no Portal da Transparência

Quanto à divergência apontada no campo "Finalidade" do Portal da Transparência, esclarecemos que as informações ali apresentadas são provenientes do cadastramento inicial da requisição administrativa, realizado em etapa anterior à consolidação dos documentos definitivos da contratação.

Durante a instrução processual, o objeto passou por revisões e adequações técnicas, resultando na atualização dos quantitativos e valores que integram o edital da Concorrência Eletrônica nº 30/2026.

Ressalta-se que, para fins de participação no certame, deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos atualizados, que contemplam a área de 106.211,76 m² e o valor máximo de R$ 14.899.454,72.

Dessa forma, a divergência identificada decorre da manutenção de informações provenientes do cadastramento inicial da requisição, não representando alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório vigente.

Considerações finais

Por fim, ressaltamos que os esclarecimentos apresentados, juntamente com as manifestações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP e as retificações oficialmente publicadas, demonstram as providências adotadas pela Administração em relação aos apontamentos apresentados.

O Departamento de Gestão de Aquisições Públicas reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a regularidade dos procedimentos licitatórios, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos relacionados às suas atribuições.

Atenciosamente,

Cascavel/PR, 9 de outubro de 2026.

Emerson Marcante
Diretor
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Cascavel, 28 de setembro de 2026.

OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 5327/2026 - PMC

Emissor: IPC - SETOR DE PROJETOS

Destino: SEPLAG - GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 070/2026/OSC

A/C: JOACIR APARECIDO COSMA

Referente: Análise preventiva da Concorrência Eletrônica nº 30/2026, ComprasGov nº 16/2026, Processo Administrativo nº 81606/2026 — SAM 249.

Os questionamentos referentes a parte técnica de engenharia foram respondidos na sequência

Item 4

Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado.

ETP inicial, fls. 25-44; ETP atualizado em 11/9/2026, com 22 páginas. Há mais de uma versão no conjunto examinado.

Identificar a versão vigente, manter o histórico e declarar expressamente quais versões foram substituídas.

RESPOSTA

O novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado após a revisão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi devidamente anexado ao mesmo edital.

Item 12

Licenças, dispensas e aprovações pertinentes.

O Questionário Ambiental informa que o empreendimento não necessita de licença ambiental e menciona a Resolução CEMA nº 107/2020. Também foram localizados parecer urbanístico e declaração de suficiência da drenagem. Esses documentos não comprovam, isoladamente, todas as aprovações eventualmente exigíveis.

Juntar nota técnica que confirme o enquadramento ambiental e identifique as autorizações necessárias ou dispensadas. Não exigir DLAE se a norma aplicável dispensar também a emissão dessa declaração.

RESPOSTA:

Em atendimento ao Item 12, esclarece-se que o Questionário Ambiental utilizado integra a documentação padronizada do PARANACIDADE. No Item 02 – Diagnóstico Ambiental, alínea "c", consta expressamente o disposto no § 1º da Resolução CEMA nº 107/2020, segundo o qual as atividades enquadradas naquele dispositivo estão dispensadas da obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE.

Dessa forma, não se aplica a exigência de apresentação da DLAE para o presente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

empreendimento, uma vez que a própria norma estabelece a dispensa de sua emissão para as atividades nela enquadradas.

Ressalta-se que, no Questionário Ambiental, foram relacionadas apenas as atividades que, eventualmente, dependeriam de Autorização Ambiental, quando aplicável.

O objeto do presente projeto consiste na recuperação do pavimento de vias urbanas já existentes, atividade caracterizada como de baixo impacto ambiental. Não estão previstas intervenções que ensejem licenciamento ambiental, tais como abertura de novas vias, movimentação significativa de terra (terraplenagem), supressão de vegetação nativa ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Além disso, a maior parte das vias será recuperada por meio da reciclagem do pavimento in situ, técnica que reutiliza integralmente os materiais constituintes da base e do revestimento existentes, transformando-os em uma nova camada estrutural na própria obra. Esse processo reduz significativamente a geração e o transporte de resíduos, diminui o consumo de novos materiais e minimiza os impactos ambientais quando comparado aos métodos convencionais de reconstrução do pavimento.

Apenas os trechos que atualmente possuem revestimento em pedra irregular serão executados pelo método convencional de pavimentação, sem que isso implique intervenções capazes de alterar o enquadramento ambiental do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que o empreendimento permanece enquadrado na hipótese de dispensa de licenciamento ambiental prevista na Resolução CEMA nº 107/2020, não sendo exigível a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE.

Item 13

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes — TJTR integralmente preenchido. TJTR, fls. 76-94. O item 1.2 assinala “COMUM”, mas a justificativa descreve objeto heterogêneo, complexo e especial.

Corrigir a classificação, eliminar campos residuais e ajustar o prazo da licitação à decisão motivada.

RESPOSTA:

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que a classificação do objeto como **serviço comum de engenharia** está correta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a redação constante da justificativa do TJTR tenha utilizado as expressões "heterogêneo", "complexo" e "especial", tais termos não refletem adequadamente a natureza do objeto e podem induzir à interpretação de que se trata de serviço especial de engenharia.

O objeto da contratação consiste na recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

Ressalta-se que não estão previstas soluções inovadoras, elevada complexidade tecnológica, desenvolvimento de projetos específicos, nem intervenções que alterem a geometria, o traçado ou a concepção funcional das vias, características que poderiam justificar o enquadramento como serviço especial de engenharia.

Assim, o empreendimento enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, permanecendo correta a classificação constante do item 1.2 do TJTR.

Para evitar qualquer inconsistência entre a classificação e sua fundamentação, será promovida a revisão da redação do documento, com a exclusão das expressões "heterogêneo", "complexo" e "especial", mantendo-se justificativa compatível com a natureza do objeto e com a classificação adotada. Da mesma forma, serão revisados os eventuais campos residuais apontados em conformidade com a decisão administrativa motivada.

Item 18

ART, RRT ou TRT das peças técnicas e do orçamento.

Foram localizadas “ART Cascavel — Lote 05” e “ART Projeto e Orçamento”. A correspondência entre cada ART e todas as versões finais não ficou demonstrada em quadro único.

Conferir escopo, atividade, valor e revisão abrangidos por cada ART; complementar se alguma peça final não estiver coberta.

RESPOSTA:

Esclarece-se que a **ART "Cascavel – Lote 05"** e a **ART "Projeto e Orçamento"** referem-se ao mesmo documento técnico, não havendo emissão de uma nova ART para a segunda licitação.

A única alteração realizada consistiu na **renomeação do arquivo**, com a finalidade de adequá-lo ao padrão de nomenclatura adotado pelo Município para os documentos que compõem os processos licitatórios. Assim, ambas as denominações correspondem à mesma Anotação de Responsabilidade Técnica, possuindo idêntico número, escopo, atividades técnicas e responsabilidade profissional.

Ressalta-se, ainda, que a ART apresentada contempla integralmente a elaboração das peças técnicas e do orçamento que instruem a versão final da documentação da licitação, inexistindo documentos técnicos sem a correspondente cobertura de responsabilidade técnica.

Dessa forma, não há necessidade de emissão de ART complementar, permanecendo válidas e abrangidas todas as peças técnicas que compõem o presente processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

Itens 29 e 30

Observância dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram usadas fontes oficiais. Contudo, a Cartilha Global aplica a composição DER/PR 570000J, indicada para quantidade inferior a 10.000 t, a 12.814,90 t de CBUQ.

Usar a composição correspondente à faixa efetiva — a Demanda nº 699 do TCE-PR indicou a 570400 para quantidade superior a 10.000 t — ou apresentar justificativa técnica e econômica específica; depois, recalcular os totais.

Justificativa para afastar parâmetro prioritário de preços.

Não foi localizada justificativa suficiente para empregar a variante 570000J na quantidade de 12.814,90 t.

Se a referência oficial correspondente não for usada, juntar memória de produtividade, custos, data-base e comparação econômica assinada pelo responsável técnico.

RESPOSTA:

A justificativa referente aos itens 29 e 30 foi apresentada no Memorial Descritivo, conforme trecho constante da página 58 do documento:

“Para a composição orçamentária dos serviços de CBUQ, foi adotado o Item 570000J do DER/PR, correspondente à condição de execução com quantidade inferior a 10.000 toneladas.

Embora o somatório das quantidades previstas para todas as vias contempladas no projeto possa ultrapassar o limite de 10.000 toneladas, os serviços serão executados de forma descentralizada, em diversas ruas e frentes de serviço distintas, cada uma apresentando quantitativos individuais inferiores ao limite estabelecido para o referido item.

A adoção dessa composição também considera as características operacionais da execução, uma vez que a distribuição dos serviços em múltiplas vias, com pequenos quantitativos por frente, implica menor produtividade, maior número de mobilizações e desmobilizações, interrupções e reposicionamentos dos equipamentos, além da perda de eficiência operacional quando comparada à execução contínua de grandes volumes em uma única frente de pavimentação.

Dessa forma, entende-se tecnicamente adequada a utilização do Item 570000J, considerando que o critério de produtividade e escala de execução deve refletir as condições efetivas de cada frente de serviço, e não exclusivamente o quantitativo global resultante da soma de todas as vias integrantes do empreendimento”.

Isto foi explicado em reunião por videoconferência com técnicos do TCE, que entenderam que nós por estarmos a frente do processo e no local das intervenções, temos mais condições de avaliar tecnicamente os serviços que melhor se adpatam a realidade local.

Item 39

Vantajosidade da adoção ou não da CPRB.

O BDI registra CPRB sem incidência, e o processo indica opção por custos não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

desonerados, mas não foi localizado demonstrativo comparativo autônomo que permita conferir a vantagem.

Juntar comparação entre cenários desonerado e não desonerado, se ambos forem juridicamente aplicáveis à data-base.

RESPOSTA

Esclarece-se que o orçamento da presente contratação foi elaborado utilizando a **planilha orçamentária oficial do PARANACIDADE**, em atendimento às diretrizes e exigências estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná para análise, aprovação e liberação dos recursos destinados ao empreendimento.

As composições e os preços unitários constantes da planilha do PARANACIDADE constituem a referência oficial adotada para obras financiadas por esse programa, razão pela qual sua utilização é obrigatória para fins de compatibilização técnica e orçamentária entre o Município e o órgão concedente.

Ressalta-se que a planilha oficial contempla apenas composições **sem desoneração da folha de pagamento**, sendo esse o padrão utilizado em todos os municípios paranaenses que executam obras de pavimentação com recursos intermediados pelo PARANACIDADE.

Além disso, o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC dispõe de sistema próprio para elaboração de orçamentos em obras financiadas por outras fontes de recursos. A experiência acumulada na utilização desse sistema demonstra que, para obras de pavimentação, as composições **sem desoneração** apresentam, de modo geral, maior vantajosidade econômica em relação às composições desoneradas, em razão das características específicas desse tipo de empreendimento, cuja composição de custos possui predominância de materiais, equipamentos e insumos sobre a mão de obra.

Dessa forma, a adoção da composição constante da planilha oficial do PARANACIDADE decorre de exigência do órgão financiador e está em consonância com a metodologia orçamentária utilizada para esse programa, não havendo substituição por composição diversa que demande memória específica de produtividade ou estudo comparativo adicional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

Itens 43.1 e 43.2

43.1

Projeto básico atende ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

O conjunto contém peças técnicas extensas. O relatório de Viga Benkelman abrange as nove vias; já os ensaios geotécnicos e as curvas de compactação identificados nominalmente concentram-se nas ruas Pedro Baú e Universitária. A análise jurídica não

permite concluir, sem validação de engenharia, se a caracterização é suficiente para cada trecho.

Juntar declaração técnica, por via, sobre dados utilizados, solução escolhida, suficiência dos ensaios e compatibilidade entre projeto e orçamento.

43.2

Projeto básico atualizado nas circunstâncias da publicação.

As peças técnicas foram atualizadas para 106.211,76 m², mas o aviso de licitação permaneceu com 90.855,21 m² e o campo "Finalidade" do Portal da Transparência, conforme texto fornecido para análise, registra 102.085,36 m².

Confirmar a área correta, sincronizar os meios de divulgação e republicar quando a alteração afetar a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA

43.1 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que a caracterização técnica das soluções adotadas foi realizada de acordo com as condições estruturais de cada via e com os estudos específicos desenvolvidos para o projeto.

O levantamento deflectométrico por meio da **Viga Benkelman** foi executado em todas as nove vias contempladas no empreendimento, permitindo a avaliação da capacidade estrutural dos pavimentos existentes e a definição da solução técnica mais adequada para cada trecho.

Os resultados dos ensaios indicaram que, em **sete vias**, a solução tecnicamente recomendada é a **reciclagem do pavimento existente**, método que reaproveita a estrutura existente após sua reabilitação. Nesses casos, a definição da solução decorre da avaliação estrutural obtida pelos ensaios deflectométricos, não sendo necessária a realização de ensaios de CBR, uma vez que não haverá implantação de uma nova estrutura de pavimento dimensionada a partir do subleito.

Por outro lado, em **duas vias**, nas quais a reciclagem não se mostrou tecnicamente viável, foi adotada a solução de **reconstrução completa do pavimento**, compreendendo a execução de sub-base, base e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Para esses trechos, foram realizados os ensaios geotécnicos necessários, incluindo a determinação do **Índice de Suporte Califórnia (CBR)** e das curvas de compactação, os quais subsidiaram o dimensionamento da nova estrutura do pavimento.

43.2 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que, após a conferência das áreas do projeto e dos quantitativos orçamentários, foi constatada a necessidade de atualização da área total de pavimentação, sendo a área correta de **106.211,76 m²**.

Em razão dessa revisão, o **Aviso de Licitação** foi devidamente corrigido para refletir a área correta do empreendimento, promovendo a compatibilização das informações constantes dos documentos da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

Da mesma forma, serão sincronizadas as informações divulgadas nos demais meios oficiais, de modo a assegurar a correspondência entre o projeto básico, o orçamento, o edital e os sistemas de divulgação, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itens 43.3, 44, 44.1e 44.2

43.3

Projeto básico atende às diretrizes do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Foram localizadas soluções de pavimento, drenagem e sinalização, além de parecer urbanístico. Não foi localizado quadro consolidado que relacione as exigências do art. 45 às peças correspondentes, inclusive acessibilidade e interferências.

Juntar matriz de atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com documento, prancha, item e responsável técnico.

44

Projeto executivo elaborado ou previsto para desenvolvimento concomitante.

Há pranchas e relatório técnico detalhados, mas o conjunto não apresenta quadro que identifique, sem ambiguidade, quais peças formam o projeto básico e quais formam o projeto executivo.

Definir a natureza, a revisão e a hierarquia de cada peça e indicar o que ainda será detalhado durante a execução.

44.1

Projeto executivo atende ao art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

O conjunto existe, mas esta análise não recalculou dimensionamentos, volumes ou compatibilidade entre especialidades.

Obter declaração do responsável técnico sobre completude, detalhamento e condições de execução integral do objeto.

44.2

Projeto executivo respeita as bases do projeto básico.

Não foi localizado quadro formal de compatibilidade entre projeto básico, projeto executivo, orçamento, cronograma e plano de amostragem.

Juntar matriz de correspondência entre peças e registrar o tratamento das divergências.

RESPOSTAS:

43.3 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que o projeto básico foi elaborado em observância às diretrizes estabelecidas no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do empreendimento.

O objeto consiste na recuperação de pavimentos em vias urbanas existentes, não contemplando a implantação de novas vias ou intervenções de elevada complexidade. Assim, diversas disposições previstas no referido artigo não são aplicáveis ao presente projeto.

As soluções de engenharia adotadas encontram-se devidamente fundamentadas nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

peças técnicas que compõem o projeto, abrangendo, entre outros aspectos, pavimentação, drenagem, sinalização viária, estudos de tráfego, levantamentos de campo e pareceres técnicos. Também foram observados os aspectos relativos à sustentabilidade, à minimização dos impactos ambientais e urbanos e às normas técnicas aplicáveis, compatíveis com o escopo da contratação.

A ausência de uma matriz consolidada relacionando cada diretriz do art. 45 às respectivas peças técnicas não implica ausência de atendimento aos requisitos legais, tratando-se apenas de uma forma distinta de apresentação da documentação.

44 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que o **projeto básico e o projeto executivo foram desenvolvidos concomitantemente**, prática adotada pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC nos projetos de infraestrutura viária, com o objetivo de conferir maior precisão técnica aos quantitativos, às especificações e ao orçamento da obra.

No presente empreendimento, todas as soluções de engenharia foram previamente estudadas, dimensionadas e validadas durante a fase de elaboração do projeto, razão pela qual as peças técnicas apresentam nível de detalhamento compatível tanto com o projeto básico quanto com o projeto executivo.

Ressalta-se que o objeto consiste na recuperação de pavimentos em vias urbanas existentes, empregando soluções amplamente consolidadas na engenharia de pavimentação, tais como restauração, reciclagem de pavimentos, reperfilamento e execução de revestimento em CBUQ. Trata-se de soluções padronizadas, cuja metodologia executiva é amplamente conhecida e aplicada pelo Município, não demandando detalhamentos complementares relevantes durante a execução da obra.

Assim, embora as peças técnicas não estejam formalmente segregadas entre "Projeto Básico" e "Projeto Executivo", o conjunto documental contempla os elementos necessários para a contratação e para a execução da obra, inexistindo incompatibilidades entre os projetos, o orçamento e as especificações técnicas.

44.1 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que o projeto executivo foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos técnicos necessários à execução integral do objeto.

Durante sua elaboração, foram analisadas e compatibilizadas as diversas disciplinas envolvidas, de forma a assegurar a coerência entre os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, os quantitativos e o orçamento da obra.

As soluções de engenharia adotadas foram definidas com base em critérios de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade e sustentabilidade, priorizando métodos construtivos amplamente consolidados, que proporcionam maior eficiência na execução, redução de impactos ambientais e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

O responsável técnico declara que as peças técnicas integrantes do projeto possuem detalhamento suficiente para a execução integral do objeto licitado, estando compatíveis entre si e com o orçamento, não sendo previstos complementos técnicos que alterem as soluções de engenharia durante a fase de execução da obra.

44.2 – Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que o projeto executivo foi elaborado em estrita observância às premissas e soluções definidas no projeto básico, não havendo alterações de concepção, escopo ou critérios técnicos que comprometam sua compatibilidade.

Embora não tenha sido apresentada uma matriz específica de compatibilidade entre o projeto básico, o projeto executivo, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e o plano de amostragem, todos esses documentos foram elaborados de forma integrada e compatibilizada, constituindo um conjunto técnico único e coerente.

Ressalta-se que a elaboração do orçamento e do cronograma depende, necessariamente, da definição prévia das soluções de engenharia constantes dos projetos e de seus quantitativos, razão pela qual sua compatibilidade foi verificada durante todo o processo de desenvolvimento. Da mesma forma, o plano de amostragem foi elaborado com base nos materiais, serviços e especificações técnicas previstos no projeto, mantendo plena correspondência com as demais peças.

Assim, a ausência de um quadro consolidado de correlação não representa incompatibilidade entre os documentos, mas apenas a inexistência de uma forma específica de apresentação dessa informação.

Item 45

BIM ou tecnologia integrada equivalente.

Não foi localizado modelo BIM, processo integrado equivalente ou análise específica de adequação. O art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina preferência pelo BIM quando adequado ao objeto; a ausência não gera, por si só, nulidade automática.

Registrar avaliação técnica sobre adequação, custo e benefício do BIM ou de tecnologia equivalente e motivar a solução adotada.

RESPOSTA

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que o presente projeto não foi desenvolvido utilizando a metodologia **Building Information Modeling – BIM** ou outra tecnologia integrada equivalente.

A opção decorre de avaliação técnica quanto à natureza e à complexidade do empreendimento. O objeto consiste na recuperação de pavimentos em vias urbanas existentes, utilizando soluções de engenharia padronizadas e amplamente consolidadas, sem edificações, instalações prediais ou sistemas multidisciplinares cuja compatibilização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

tridimensional proporcione ganhos técnicos ou econômicos relevantes.

Considerando as características da contratação, a adoção da metodologia BIM não apresentaria benefício técnico proporcional aos custos e ao tempo adicionais necessários para sua implementação, razão pela qual foi adotada a metodologia convencional de elaboração de projetos.

Ressalta-se que todas as peças técnicas foram elaboradas em ambiente CAD, com disponibilização dos arquivos em formato **DWG**, acompanhadas dos respectivos memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, documentos que asseguram a consistência, rastreabilidade e validação técnica do projeto.

Dessa forma, conclui-se que, para o objeto em questão, a não utilização da metodologia BIM encontra-se tecnicamente justificada, atendendo ao disposto no art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua adoção não se mostra adequada nem vantajosa diante das características do empreendimento.

Engº Civil Jefferson Maciel Valcanover
Coordenador de Projetos do IPC
CREA 19.637-D/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 19:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6eb87fdad66a

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON MACIEL VALCANOVER
***.983.460-**
28/09/2026 19:17:16
Assinatura digital avançada.

499

Cascavel, 30 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA - MUNICÍPIO Nº 24915/2026 - PMC

Emissor: SESOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: Concorrência nº 30/2026

Por meio do presente, solicitamos a retificação do Termo de Justificativa Técnica referente à Concorrência nº 30/2026 em anexo, especificamente quanto ao item 1.2 – Caracterização do objeto.

No referido item, foi assinalada a opção "Serviço Comum de Engenharia". Entretanto, a justificativa constante do documento estava incompatível com a classificação selecionada, tendo sido inserida justificativa referente a serviço especial de engenharia.

Dessa forma, para fins de correção e adequação do documento, o texto do item 1.2 deverá ser retificado, passando a constar a seguinte justificativa:

"Trata-se de execução de recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital, situação que o define como comum, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Assim, a presente retificação tem por finalidade adequar a justificativa constante do item 1.2 à classificação de "Serviço Comum de Engenharia", mantendo-se inalterados o objeto, os quantitativos, os valores estimados e as demais condições da Concorrência nº 30/2026.

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
30/09/2026 10:41:01
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p14dde1ab76376

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 030/2026 / IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV N.º 16/2026

500
1.

Retifica-se no Termo de Justificativa Técnica Relevante, no item 1.2. Classificação como serviço comum ou especial, conforme segue:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de Implantação de obra de pavimentação asfáltica, que não preserva as características originais do bem, sendo, ainda, heterogêneo e complexo, situação que o define como especial nos termos das alíneas a e b do Inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.	O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital, situação que o define como comum, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Cascavel/PR, 30/09/2026. Cleverson Machado Bonfin, Agente de Contratação.

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 115/2026
Pregão Eletrônico nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através das Comunicações Internas nº 355/2026 e 356/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 311, 443 e 425, elemento 3339039 e subelemento 333903916.
Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV Nº 80/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS COLETORAS, POÇOS DE VISITA, GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, INCLUINDO HIDROJATEAMENTO, SUCÇÃO A VÁCUO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL..

Sessão Pública: **19 de outubro de 2026 às 09h00min**. Local: www.gov.br/compras. UASG N.° 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por lote. Valor Total da Licitação: R$ 1.635.680,00. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Luiz Gustavo Gregolin Almeida, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 030/2026 / IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV N.º 16/2026

Retifica-se no Termo de Justificativa Técnica Relevante, no item 1.2. Classificação como serviço comum ou especial, conforme segue:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de Implantação de obra de pavimentação asfáltica, que não preserva as características originais do bem, sendo, ainda, heterogêneo e complexo, situação que o define como especial nos termos das alíneas a e b do Inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.	O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital, situação que o define como comum, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Cascavel/PR, 30/09/2026. Cleverson Machado Bonfin, Agente de Contratação.

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/uabdaa/0b6c3

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 115/2026
Pregão Eletrônico nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através das Comunicações Internas nº 355/2026 e 356/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 311, 443 e 425, elemento 3339039 e subelemento 333903916.
Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV Nº 80/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS COLETORAS, POÇOS DE VISITA, GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, INCLUINDO HIDROJATEAMENTO, SUCÇÃO A VÁCUO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

Sessão Pública: **19 de outubro de 2026 às 09h00min**. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por lote. Valor Total da Licitação: R$ 1.635.680,00. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Luiz Gustavo Gregolin Almeida, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 030/2026 / IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV N.º 16/2026

Retifica-se no Termo de Justificativa Técnica Relevante, no item 1.2. Classificação como serviço comum ou especial, conforme segue:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de implantação de obra de pavimentação asfáltica, que não preserva as características originais do bem, sendo, ainda, heterogêneo e complexo, situação que o define como especial nos termos das alíneas a e b do inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.	O serviço dê engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital, situação que o define como comum, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Cascavel/PR, 30/09/2026. Cleverson Machado Bonfin, Agente de Contratação.

AIF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2026

CONTRATANTE: Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, 8517, Bairro Coqueiral, na Cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ 53.468.700/0001-32, neste ato representado por seu presidente, Sr. Tales Riedl Rocha Rancy
CONTRATADA: FABBRO IT INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.304.546/0001-71 sediado(a) na Rua John Lennon, nº 225 barracão, bairro Parque das Fontes, Cidade de São José dos Pinhais - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Erivelton Machado Ferreira
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) estações de trabalho de alto desempenho, incluindo sistema operacional, monitores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento destinados à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, em atendimento à Emenda Impositiva 653/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Processador arquitetura x86-64, Mínimo de 20 núcleos; frequência turbo mínima de 5,0 GHz; Cache mínima de 30MB; Desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 - 14700F. Memória RAM mínimo 32GB DDR4 ou superior; possibilidade de expansão para mínimo 64GB.	AIOX G200	PÇ			

IPC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (compras.gov nº 006/2026)
OBJETO: Aquisição de equipamentos de comunicação e apresentação para as Reuniões e Audiências Públicas promovidas pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos desta contratação.
SESSÃO PÚBLICA: 15 de outubro de 2026 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG Nº 928371. Tipo: Menor Preço (Nova Lei de Licitações) por Item. Valor total da Licitação: R$ 25.057,60 O Edital e demais documentos relativos ao certame estarão disponíveis, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso, para qualquer interessado, no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Vinicius de Lima Boza, Presidente do IPC.

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 02/2023
Dispensa de Licitação n.º 15/2022
Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Edson Zorek
Contratada: RAÍZEN S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, sediada à Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Sala 321, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-45, através de seus representantes legais, o Sr. Marlos Souto do Nascimento, e o Sr. Licinio Gonçalves de Pinho Neto.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso n.º 02/2023, nos termos da Cláusula Segunda. Fica prorrogado o prazo de vigência para execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/09/2026 até 30/09/2027.
Firmado em: 30 de setembro de 2026.
Assinatura: Edson Zorek
Marlos Souto do Nascimento
Licinio Gonçalves de Pinho Neto.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
Contratada: AS ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ: 65.366.673/0001-05
Processo nº 138.444/2026
Objeto: Aquisição de dispositivos de retenção infantil para utilização nas ações educativas do Setor de Educação para o Trânsito da TRANSITAR.
Valor estimado: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
Dispositivo legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II – Dispensa por valor.
Data da autorização: 30 de setembro de 2026, Edson Zorek

CI1246092-E26

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ
Avenida dos Pioneiros, nº 516 - Fone/Fax (45) 3234-1307

Catanduvas, 29 de setembro de 2026

Notificação dirigida a **Evalino Gerônimo Arrosi**, brasileiro, do solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº XXX.271.229-XX, proprietário do imóvel denominado de Lotes nº 117, 116, 115, 114, Partes dos lotes nº 92, 93, lote nº 113, Parte dos lotes nº 112, 96, 95 e 94, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 2771 neste ofício, confrontante do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 neste ofício, conforme planta e memorial descritivo anexo.

Sueli Giacomel, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº XXX.196.589-XX, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, para fins de direito previsto no artigo 59, da Lei Federal nº 10.931, de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e artigo 654, parágrafo 5º, letra "a", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a requerimento dos coproprietários **João Carlos Koene** e sua mulher **Marli Nesello Koene**, inscritos nos CPF/MF nº XXX.929.689-XX e XXX.273.429-XX, residentes e domiciliados na Avenida Paraná, 559, centro, Três Barras do Paraná - PR e **Valter Koene**, inscrito no CPF/MF nº XXX.591.909-XX, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1111, Três Barras do Paraná - PR, coproprietários do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 deste ofício, **vem através do presente notificá-los, a fim de no prazo legal de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito.**

a) de sua não assinatura no processo administrativo de retificação administrativa por georreferenciamento, que retificará as confrontações e área do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 deste ofício.

Não sendo apresentada a impugnação no prazo antes mencionado, presumir-se-á sua anuência no procedimento administrativo instituído pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e requerido pela parte interessada, findo tal prazo sem manifestação/impugnação, procedemos a averbação da retificação requerida com fulcro no artigo 59, § § 4º e 5º, da citada Lei.

Sueli Giacomel
Oficial

Maria Inês Dondé Zardo
Portaria 08/2001
Escrevente e Substituta

CI1246060-E26

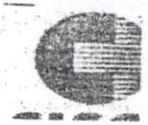

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	1.342.896,77	0,00	1.342.896,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.337.727,77	0,00	1.337.727,77
Obrigações Patronais	1.036.778,59	0,00	1.036.778,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	300.949,18	0,00	300.949,18
	0,00	0,00	0,00

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 115/2026
Pregão Eletrônico nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através das Comunicações internas nº 355/2026 e 356/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 311, 443 e 425, elemento 33390339 e subelemento 33390391E.
Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV Nº 80/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS COLETORAS, POÇOS DE VISITA, GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS INTERGRANTES DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, INCLUINDO HIDROJATEAMENTO, SUCÇÃO A VÁCUO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

Sessão Pública: **19 de outubro de 2026 às 09h00min**. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por lote. Valor Total da Licitação: R$ 1.635.680,00. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Luiz Gustavo Gregoin Almeida, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 030/2026 / IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV N.º 16/2026

Retifica-se no Termo de Justificativa Técnica Relevante, no item 1.2. Classificação como serviço comum ou especial, conforme segue:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de implantação de obra de pavimentação asfáltica, que não preserva as características originais do bem, sendo, ainda, heterogêneo e complexo, situação que o define como especial nos termos das alíneas a e b do Inciso XXI, art. 6, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, obrigatoriamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de edificação e de adaptação de bens móveis e de imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.	O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Trata-se de execução de recuperação e reconstrução do pavimento de vias urbanas existentes, abrangendo serviços cujas especificações técnicas, métodos executivos, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados pela engenharia, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de qualidade no projeto e no edital, situação que o define como comum, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de edificação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Cascavel/PR, 30/09/2026. Clevarson Machado Bonfim, Agente de Contratação.

AIF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
) ELETRÔNICO - Nº 002/2026
TANTE: Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, 8517, loqueirão, na Cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ 53.466.700/0001-32, neste ato lado por seu presidente, Sr. Tales Riedi Rocha Rancy
CONTRATADA: FABRIO IT INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 39.304.546/0001-71 sediada(o) na Rua John Lennon, nº 225 barracão, bairro Parque das Fontes, Cidade de São José dos Pinhais - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ertvelton Machado Ferreira
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) estações de trabalho de alto desempenho, incluindo sistema operacional, monitores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento destinados à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, em atendimento à Emenda Impositiva 653/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Processador arquitetura x86-64, Mínimo de 20 núcleos; Frequência turbo mínima de 5,0 GHz; Cache mínima de 30MB; Desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 - 14700F. Memória RAM mínima 32GB DDR4 ou superior; possibilidade de expansão para mínimo 64GB. Armazenamento SSD NVMe PCIe; Capacidade mínima 500GB. Placa de vídeo GPU dedicada; mínimo de 8GB GDDR6; compatibilidade com aceleração gráfica e processamento por inteligência artificial; desempenho equivalente ou superior à NVIDIA RTX 5060 8GB. Fonte de alimentação potência mínima de 500W; certificação 80 plus bronze ou superior; 02 Monitores Tamanho mínimo 21,5 polegadas cada; Resolução Full HD cada; Conectio HDMI cada. Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits. Licença original, permanente e regular; Pré-instalado e ativado pelo fabricante ou montadora; Compatibilidade com ambiente de rede corporativa; Compatibilidade com Active Directory ou tecnologia equivalente; Possibilidade de atualização mediante políticas oficiais do fabricante; Entrega acompanhada de respectiva licença e comprovação de autenticidade; Mídia de recuperação ou recurso equivalente; Idioma português do Brasil.	AZUS C20H	PC	02	R$4.000,00	R$ 16.000,00

VALOR: R$16.000,00 (dezesseis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 30 de setembro de 2026.
ASSINATURA: Tales Riedi Quilhanha
Ertvelton Machado Ferreira

FUNDETEC

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - APOSTILAMENTO
RO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. – PROCESSO Nº. 20/2026 – OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para eventos com montagem, desmontagem e fornecimento de itens e serviços para eventos realizados pela Fundetec.* **Contratante:** FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07. **Contratada: JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME**, CNPJ/MF sob o nº 09.185.909/0001-65. Objeto: Informa a inclusão de dotação orçamentária adicional ao contrato supramencionado, incluindo a dotação principal 2590, elemento 333903922. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026.

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 14/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026 – PROCESSO Nº. 20/2026 – OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para eventos com montagem, desmontagem e fornecimento de itens e serviços para eventos realizados pela Fundetec.* **Contratante:** FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07. **Contratada:** COTTO LUZ SOM LED LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.903.508/0001-06. Objeto: Informa a inclusão de dotação orçamentária adicional ao contrato supramencionado, incluindo a dotação principal 2590, elemento 333903922. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026.

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 15/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026 – PROCESSO Nº. 20/2026 – OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para eventos com montagem, desmontagem e fornecimento de itens e serviços para eventos realizados pela Fundetec.* **Contratante:** FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07. **Contratada:** M K IBRAHIM LTDA, CNPJ/MF sob o nº 20.955.278/0001-20. Objeto: Informa a inclusão de dotação orçamentária adicional ao contrato supramencionado, incluindo a dotação principal 2590, elemento 333903922. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026.

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 16/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026 – PROCESSO Nº. 20/2026 – OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para eventos com montagem, desmontagem e fornecimento de itens e serviços para eventos realizados pela Fundetec.* Contratante: FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07. **Contratada:** H.A. ROSE - COMERCIO E LOCACOES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME, CNPJ/MF sob o nº 22.912.533/0001-62. Objeto: Informa a inclusão de dotação orçamentária adicional ao contrato supramencionado, incluindo a dotação principal 2590, elemento 333903922. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026.

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - APOSTILAMENTO
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 22/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024 – PROCESSO Nº. 18/2024 – OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, através de pesquisa, reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas.* Contratante: FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07. **Contratada:** CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 20.415.365/0001-65. Objeto: Informa a inclusão de dotação orçamentária adicional ao contrato supramencionado, incluindo a dotação principal 2599, elemento 3.3.3.90.3001. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026.

IPMC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 | UASG 926136 - 59062/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, compreendendo médico perito geral e médico psiquiatra, pelo período de 12 (doze) meses. **Nova data de abertura, dia 16/10/2026 às 09h00min.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo: **R$ 126.666,40** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). O Edital e informações poderão ser obtidos no IPMC - Tel: (45) 3220-1600, pelo Site: https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo ou no Sistema de Compras do Governo Federal. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Alcineu Gruber, Presidente IPMC

IPC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (compras.gov nº 006/2026)
OBJETO: Aquisição de equipamentos de comunicação e apresentação para as Reuniões e Audiências Públicas promovidas pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos desta contratação.
SESSÃO PÚBLICA: 19 de outubro de 2026 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG Nº 926371. Tipo: Menor Preço (Nova Lei de Licitações) por Item. Valor total da Licitação: R$ 25.057,60 O Edital e demais documentos relativos ao certame estarão disponíveis, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso, para qualquer interessado, no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026. Vinicius de Lima Bueno, Presidente do IPC.

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 03/2023
Dispensa de Licitação n.º 15/2022
Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Edson Zorek
Contratada: RAIZEN S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, sociedade à Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Sala 321, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-45, através de seus representantes legais, o Sr. Marlos Souto do Nascimento, e o Sr. Licinio Gonçalves de Pinho Neto.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso n.º 02/2023, nos termos da Cláusula Segunda. Fica prorrogado o prazo de vigência para execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/09/2026 até 30/09/2027.
Firmado em: 30 de setembro de 2026.
Assinatura: Edson Zorek
Marlos Souto do Nascimento
Licinio Gonçalves de Pinho Neto.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
Contratada: AS ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ: 65.366.673/0001-05
Processo nº 138.444/2026
Objeto: Aquisição de dispositivos de retenção infantil para utilização nas ações educativas do Setor de Educação para o Trânsito de TRANSITAR.
Valor estimado: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
Dispositivo legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II – Dispensa por valor.
Data da autorização: 30 de setembro de 2026, Edson Zorek

CI1246092-E26

Edição Disponível Oratoriamente: https://cascavel.atende.net/

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ
Avenida dos Pioneiros, nº 516 - Fone/Fax (45)3234-1307

Catanduvas, 29 de setembro de 2026

Notificação dirigida a **Evalino Geronimo Arossi**, brasileiro, do solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº XXX.271.229-XX, proprietário do imóvel denominado de Lotes nº 117, 116, 115, 114, Partes dos lotes nº 92, 93, lote nº 113, Parte dos lotes nº 112, 96, 95 e 94, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 2771 neste ofício, confrontante do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 neste ofício, conforme planta e memorial descritivo anexo.

Sueli Giacomel, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº XXX.196.589-XX, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, para fins de direito previsto no artigo 59, da Lei Federal nº 10.931, de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e artigo 654, parágrafo 5º, letra "a", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a requerimento dos coproprietários **João Carlos Kosma** e sua mulher **Marli Hesselo Kosma**, inscritos nos CPF/MF nº XXX.929.689-XX e XXX.273.629-XX, residentes e domiciliados na Avenida Paraná, 559, centro, Três Barras do Paraná - PR e **Valter Kosma**, inscrito no CPF/MF nº XXX.991.909-XX, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1111, Três Barras do Paraná - PR, coproprietários do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 deste ofício, **vem através do presente notificá-los, a fim de no prazo legal de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito.**

Al de sua não assinatura no processo administrativo de retificação administrativa por georreferenciamento, que retificará as confrontações e área do imóvel denominado de Lotes nº 90 e 91, da Gleba nº 03-A, da Colônia Adelaide, matriculado sob nº 1327 deste ofício.

Não sendo apresentada a impugnação no prazo antes mencionado, presumir-se-á sua anuência ao procedimento administrativo instituído pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e requerido pela parte interessada, findo tal prazo sem manifestação/impugnação, procederemos a averbação da retificação requerida com fulcro no artigo 59, § § 4º e 5º, da citada Lei.

Suely Giacomel
Oficial.

Maria Inês Dondé Zardo
Portaria 08/2001
Escrevente e Substituta

CI1246060-E26



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a) — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.342.896,77	0,00	1.342.896,77
Pessoal Ativo	1.337.727,77	0,00	1.337.727,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.036.778,59	0,00	1.036.778,59
Obrigações Patronais	300.949,18	0,00	300.949,18
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Anexo Elemento 34)	5.169,00	0,00	5.169,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (I* do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos aos Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 13)	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	1.342.896,77	0,00	1.342.896,77
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)			

www.oleo.com.br — 30/09/2026 1ª página: 1



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a) — R$ 1,00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DA APARECIDA	2.554.403,96	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY	1.216.086,37	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY	1.239.719,78	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPLANDIA	6.008.983,17	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO	1.426.530,26	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	40.617.515,67	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	2.003.216,09	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEU AZUL	3.971.459,29	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	5.219.737,31	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	862.946,80	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	892.700,59	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	3.066.005,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU	2.934.785,09	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIPA	1.460.990,57	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	748.778,26	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPEMA DO OESTE	1.153.663,55	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS	3.331.035,12	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE	1.015.304,18	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	4.242.867,03	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR	4.469.663,76	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	1.215.353,81	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	2.934.497,96	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	2.853.388,56	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	4.070.868,25	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PR	2.101.843,16	0,00
TOTAL	101.910.356,49	0,00

FONTE: Tb. Sistema Betrach Gestão Pública, Unidade Responsável - emissão em 30/set/2026 as 13h e 47m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre do ano (exercício, os valores de restos a pagar com processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Caso valores aqui sofram alterações pelo seu principal motivo, o somente no caso de cancelamentos podem ser excluídos.

MAXWEL SCAPINI — PRESIDENTE
GEISLEY EBERSON MOREIRA — CONTADOR
DAIANE BOKATUSKEY — CONTROLADOR INTERNO

CI1246096-E26

www.oleo.com.br — 30/09/2026 Página: 2

Esse documento foi assinado por CLARICE ROMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/5PZPH-NCB5B-LLMC9-ZHHXD